



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 64/2016.

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. ODIR JOÃO BOEHM, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 437.450.320-04, RG nº 8026637382, residente e domiciliado na rua Professor Adão Oscar Weinbleing, nº 2082, no Município de Ernestina – RS, daqui por diante designado CONTRATANTE**, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a Empresa **MEDTERRA TOPOGRAGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14133033/0001-14, estabelecida no Rua Júlio dos Santos, 2000, no Município de Ernestina, neste ato representada por seu sócio e administrador **Sr. ALTAIR CARLOS MÜLLER, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 013382270-25, RG nº 1097620536, residente e domiciliado na Rua Guilherme Eduardo Fett, 3095, no Município de Ernestina-RS**, resolvem contratar, **em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Carta Convite n.º 11/2016**, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos para elaboração de **PROJETO DE REMEDIAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS POR DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E SAÚDE**, especificamente para a **FASE II**.

FASE II – Investigação Confirmatória: etapa do processo de identificação de áreas contaminadas que tem como objetivo principal confirmar ou não a existência de substâncias de origem antrópica nas áreas suspeitas, no solo ou nas águas subterrâneas, em concentrações acima dos valores de investigação.

FASE II – Investigação Confirmatória, deverá ser realizado por profissionais habilitados com emissão de ART para os serviços executados.

A empresa vencedora ficará responsável pelo pagamento de salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários relativos a seus contratados, e pelos demais encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A prestação de serviço, descrita na cláusula primeira deste instrumento, é ajustada pelo valor total de **R\$ 14.980,00, (quatorze mil novecentos e oitenta reais)** sendo que o pagamento será efetuado três parcelas iguais, até o décimo dia de cada mês Subsequente ao da prestação de serviços.



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

Os serviços objeto deste contrato terá como prazo de entrega do presente projeto em 60 (sessenta) dias, iniciada a partir da data da assinatura do contrato, salvo atrasos causados por casos fortuitos ou força maior, devidamente justificados por escrito, podendo ensejar prorrogação do prazo.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) pagar o preço avençado mediante as condições estabelecidas na cláusula segunda;
- b) todos os custos com análise de água ou solo, bem como a implantação de obras físicas e/ou serviços de máquinas necessários para a conclusão dos trabalhos deverão ser custeados pelo contratante.
- c)

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- a) execução total dos serviços descritos na cláusula primeira do presente instrumento;
- b) a refazer as suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas Vigentes;
- c) a cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança do trabalho;
- d) colocar a disposição do Município profissionais habilitados nos termos da legislação vigente;
- e) FASE II – Investigação Confirmatória, deverá ser realizado por profissionais habilitados com emissão de ART para os serviços executados.
- f)

CLÁUSULA SEXTA DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, o preço ajustado no Contrato será alterado, quando ocorrer acréscimo ou supressão de obra/serviço, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre o licitante vencedor e o Município para o justo pagamento, a supressão de serviço, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

deverá ser expressamente solicitada e justificada pelo licitante vencedor, o que, se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento, respeitados os limites previstos em lei.

O objeto da licitação será reajustado, se necessário, de acordo com a variação nominal do IGP-M, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

Além das penalidades previstas nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula terceira do presente instrumento, à Contratada poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorra pequenas irregularidades: Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis, e, de 10% (dez por cento) no valor do contrato em caso de rescisão, sem prejuízo das demais sanções elencadas em Lei.
- c) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) As multas são cumulativas com as demais penalidades.
- f) havendo demais penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotações próprias, obedecidas as seguintes rubricas e especificações:

2152 – 3339039.00.00.00.00

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

16.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Passo Fundo – RS para dirimir as demandas decorrentes deste contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por ser esta a manifestação de suas vontades, e estando ajustadas quanto as cláusulas supra, as partes firmam o presente instrumento em duas de igual teor e forma, e o fazem perante as testemunhas infra.

Ernestina, 17 de agosto de 2016.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal

MEDTERRA TOPOGRAFIAS LTDA-ME
Contratada

Testemunhas:
